

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO GERAL**

<b>Autor:</b>	ANO
PROJETO DE LEI Nº 006/2019	NÚMERO
AUTOR: PODER EXECUTIVO	DATA
PROTOCOLO.FLS. <u>al-F</u> , Nº <u>196</u> DE <u>18/06/2019</u>	ESPÉCIE
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ITARANA - ACITA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014."	

**Tramitação:**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 924 Sob N° 196

Em 18 de junho de 2019

*Jandete de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

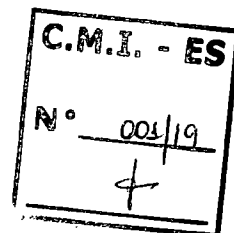
OF.PMI/GP/N° 163/2019

ITARANA/ES 18 DE JUNHO DE 2019

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descritos.

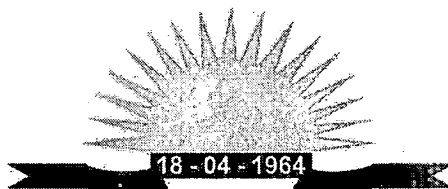
- **Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com Associação Comunitária e Cultural de Itarana - ACITA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.**



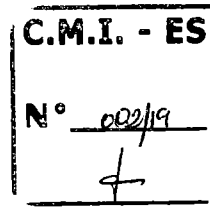
Atenciosamente.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



Itarana/ES, em 18 de junho de 2019.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006 /2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.**

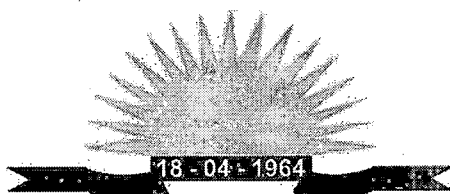
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Comunitária e Cultural de Itarana/ES - ACITA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.797.434/0001-90, com o objetivo de auxiliá-la com as despesas de manutenção e operação dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comunitário.

O Presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a transferir recursos financeiros destinados à manutenção das atividades da Associação Comunitária e Cultural de Itarana - ACITA para a veiculação de informações de utilidade pública, cultural e artística da comunidade Itaranense por meio dos serviços de radiodifusão sonora.

A Associação Comunitária e Cultural de Itarana - ACITA é a única rádio comunitária com atuação na divulgação de informações, campanhas públicas e esclarecimentos de interesse público com alcance dentro do território do Município de Itarana/ES.

Seus serviços contribuem sobremaneira para a ampliar a divulgação das campanhas públicas nas áreas social, de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, agricultura, meio ambiente, obras, saneamento básico e demais serviços de utilidade pública.

A Associação, com o serviço de radiodifusão sonora, permiti ao cidadão, principalmente o homem do campo, o acesso às informações e campanhas



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>003/19</u>

governamentais de utilidade pública, propiciando maior transparência à gestão pública e interação com os membros da comunidade.

O objetivo da Associação é levar informação e cultura a todos os cidadãos itaranenses, principalmente à população residente na zona rural, a qual tem no rádio, em que pese a evolução dos meios de comunicação digitais e da internet, seu principal veículo de informação, propiciando a sua inserção nas políticas governamentais.

Assim, o presente Projeto visa autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a ACITA e dispensá-lo da realização de chamamento público, na forma prevista no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

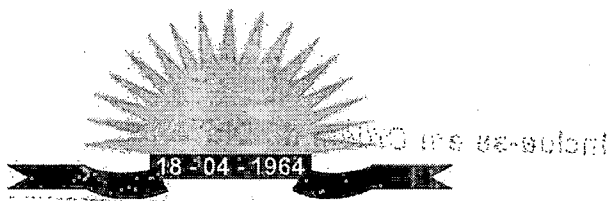
Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

**ADEMAR SCHNEIDER**  
**Prefeito Municipal**



C.M.I. - ES  
Nº 006/19  
f

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI Nº 006 / 2019**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com Associação Comunitária e Cultural de Itarana - ACITA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Comunitária e Cultural de Itarana/ES - ACITA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.797.434/0001-90, com o objetivo de auxiliá-la com as despesas de manutenção e operação dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comunitário.

**§ 1º** Os recursos transferidos a favor da Associação Comunitária e Cultural de Itarana/ES - ACITA, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, deverão ser empregados exclusivamente para custear as despesas previstas no plano de ação, não podendo ser superiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, observado em todo caso as restrições e vedações contempladas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 2º** O prazo de vigência do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração será de no máximo 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável por igual período, de acordo com a conveniência das partes.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com a Associação Comunitária e Cultural de Itarana/ES - ACITA, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Inclua-se em Ordem do Dia

*Ante Sessões Ordinárias*

Sala das Sessões, 26 / 06 / 2019

Presidente

**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 26 / 06 / 2019

Presidente

**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES

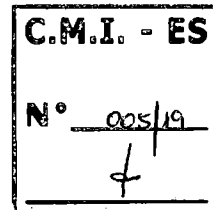
### A SANÇÃO

*do Exm. Sr. Prefeito Municipal*

Sala das Sessões, 26 / 06 / 2019

Presidente

**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES



**Art. 3º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta da dotação orçamentária 010001.0412200022.002-33.904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**Art. 4º** Ficam dispensadas as apresentações de impacto orçamentário e financeiro e a declaração do Ordenador de Despesa a que se refere os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa prevista na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.310/2018.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

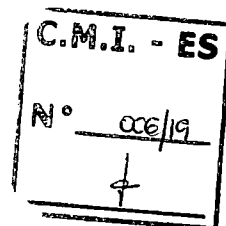
Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 18 de junho de 2019.



**ADEMIR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com Associação Comunitária e Cultural de Itarana – ACITA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014”, que recebeu nesta casa o nº 006/2019.

Conforme se evidencia a presente mensagem, o Projeto de Lei apresentado autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros destinados à manutenção das atividades da ACITA para permitir ao cidadão acesso às informações de utilidade pública, propiciando maior transparência à gestão pública e interação com os membros da comunidade.

Por finalidade de interesse público e recíproco, o presente Projeto autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a ACITA e dispensá-lo da realização de chamamento público, conforme previsto no inciso II, do art. 31 da Lei 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação.

Conforme art. 4º do referido Projeto de Lei, ficam dispensadas as apresentações de impacto orçamentário e financeiro e a declaração do Ordenador de Despesa a que se refere os incisos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa prevista na Lei Orçamentária Anual – Lei 1.310/2018.

A matéria veiculada neste projeto de Lei se ajusta corretamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 14, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Portanto, é clara a competência do Poder Executivo nesta proposição, sendo que sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, na Lei Orgânica, na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, com alterações pela Lei nº 13.204/2015, razão de sua constitucionalidade.

O Projeto de Lei apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

*Francisco*

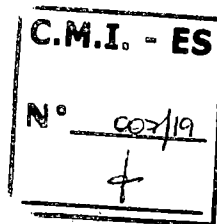
*Guilherme Baldato*

*Waldemar Hoff*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



É o relatório.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2019.

A seguir passo a emitir o seguinte:

**PARECER**

Este Relator recomenda aos demais membros da Comissão e ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei nº 006/2019, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2019.

  
**OZÉIAS BALDOTTO – PSB**  
Presidente

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 006/2019, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2019.

  
**JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT**  
Membro

  
**VALDIR KOPP - PDT**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES  
PUBLICADO

EM 24 / 06 / 2019

mural

Jandete da Lima Malta

Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/06/2019

(54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)  
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

C.M.I. - ES
Nº 008/19
4

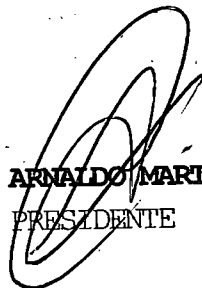
ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, PARA PROMOÇÃO DO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIO".

(PROTOCOLO DE FLS. 90-F, SOB O Nº 179 DE 06/06/2019)

PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 50 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

(PROTOCOLO DE FLS. 29-V, SOB O Nº 047-E DE 07/06/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 24 DE JUNHO DE 2019.



ARNALDO MARTINS - PR  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES  
PUBLICADO

EM 26 / 06 / 2019

M/D/BL

Janderson de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

**ORDEM DO DIA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/06/2019**

**(54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)  
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"**

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº 009/19
+

OBS: O SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, SOLICITOU, A INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019 QUE, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ITARANA - ACITA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 26 DE JUNHO DE 2019.

  
**ARNALDO MARTINS - PR**  
PRESIDENTE

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>010/19</u>
+

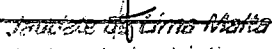
  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fls. 30V Sob Nº 058-E

Em 26 de junho de 2019

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>006/19</u>
+

Eu, **ARNALDO MARTINS**, Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, "caput" e § 1º ambos do Regimento Interno**, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 006/2019, de autoria do Executivo.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2019.

  
**ARNALDO MARTINS**  
VEREADOR - PR

Aprovado em única votação por

unanimidade

---

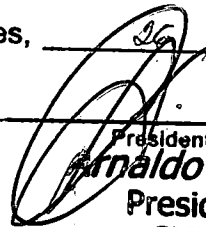
---

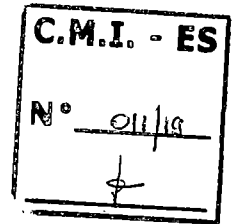
---

---

---

Sala das Sessões, 26 / 06 / 2019

  
Presidente  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES



## VOTAÇÃO

**54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 26/06/2019**

**VEREADORES PRESENTES:** ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) e VALDIR KOPP(PDT)

**AUSENTES:** xxxxxxxxx

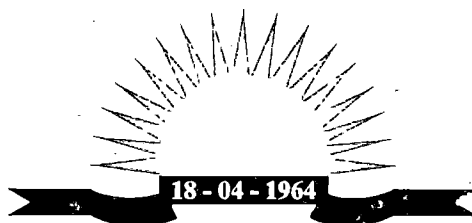
### **MATÉRIA:**

**1 - PROJETO DE LEI N° 004/2019** QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N.º 1.304/2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, PARA PROMOÇÃO DO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIO".

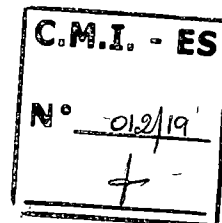
- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM: MAIORIA SIMPLES)**

**3 - PROJETO DE LEI N° 006/2019** QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ITARANA - ACITA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014".

- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM: MAIORIA SIMPLES)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 27 de junho de 2019.

**OF.GP/CM/ES Nº 100/2019**

Senhor Prefeito

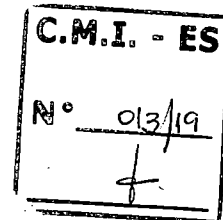
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 006/2019** que **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com Associação Comunitária e Cultural de Itarana - ACITA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014"**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 26/06/2019.

Atenciosamente

  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

**RECEBI EM**  
27/06/19  
ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2019**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com Associação Comunitária e Cultural de Itarana - ACITA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Comunitária e Cultural de Itarana/ES - ACITA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.797.434/0001-90, com o objetivo de auxiliá-la com as despesas de manutenção e operação dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comunitário.

**§ 1º.** Os recursos transferidos a favor da Associação Comunitária e Cultural de Itarana/ES – ACITA, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, deverão ser empregados exclusivamente para custear as despesas previstas no plano de ação, não podendo ser superiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, observado em todo caso as restrições e vedações contempladas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 2º.** O prazo de vigência do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração será de no máximo 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável por igual período, de acordo com a conveniência das partes.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fica dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com a Associação Comunitária e Cultural de Itarana/ES – ACITA, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º.** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta da dotação orçamentária 010001.0412200022.002-33.904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**Art. 5º.** Ficam dispensadas as apresentações de impacto orçamentário e financeiro e a declaração do Ordenador de Despesa a que se refere os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa prevista na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.310/2018.

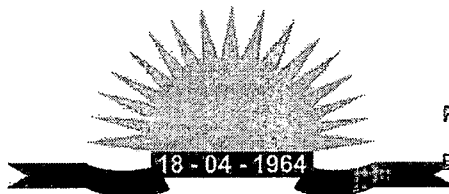
**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 27 de junho de 2019.

**ARNALDO MARTINS**  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 193 V Sob N° 213

Em 1<sup>a</sup> de julho de 2019

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

*Jandete de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N°169/2019

ITARANA/ES 28 de Junho de 2019

**Senhor Presidente e demais Edis**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas.

• **LEI N.º 1.321/2019**

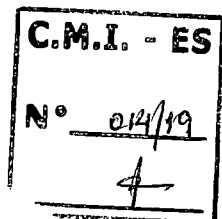
Dispõe sobre alteração na Lei Municipal N.º 1.304/2018, que institui o Programa Nota Fiscal Premiada no Município de Itarana/ES, para promoção do incremento da arrecadação municipal, educação tributária, concessão de prêmios através de sorteio.

• **LEI N.º 1.322/2019**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com Associação Comunitária e Cultural de Itarana - ACITA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Atenciosamente.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Ao Excelentíssimo Senhor



**ARNALDO MARTINS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES

C.M.I. - ES  
Nº 015/19  
4



Certifico que este Ato foi Publicado em  
01 107 12019 na pág. 197  
da edição nº 1294, do DOM/ES.  
Juliano Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 4805

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**LEI N.º 1.322/2019**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com Associação Comunitária e Cultural de Itarana - ACITA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Comunitária e Cultural de Itarana/ES - ACITA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.797.434/0001-90, com o objetivo de auxiliá-la com as despesas de manutenção e operação dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comunitário.

**§ 1º.** Os recursos transferidos a favor da Associação Comunitária e Cultural de Itarana/ES - ACITA, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, deverão ser empregados exclusivamente para custear as despesas previstas no plano de ação, não podendo ser superiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, observado em todo caso as restrições e vedações contempladas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 2º.** O prazo de vigência do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração será de no máximo 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável por igual período, de acordo com a conveniência das partes.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fica dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com a Associação Comunitária e Cultural de Itarana/ES - ACITA, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º.** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

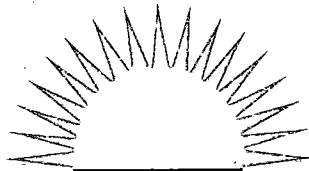
**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta da dotação orçamentária 010001.0412200022.002-33.904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 882/2019

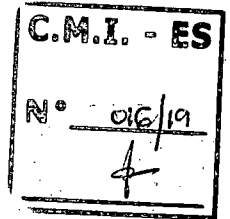
Em: 02 10 2019

Leno  
pratealista



18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



**Art. 5º.** Ficam dispensadas as apresentações de impacto orçamentário e financeiro e a declaração do Ordenador de Despesa a que se refere os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa prevista na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.310/2018.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 28 de Junho de 2019.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

**PATRICK CANSIAN**

Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício